

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACER CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.197 BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4300 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida da orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA consignação ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO do item VESTUÁRIO para o item ALIMENTAÇÃO das mesmas consignações e sub-consignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHAO DE CRUZEIROS).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO,

Governador do Estado em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado, tendo em vista o processo protocolado na S.I.J., sob o nº 0542, de 2-10-1963, e nos termos do Decreto nº. 1.535, de 27-8-1954, resolve nomear Asclepiades Manoel Gama de Moraes para exercer, efetivamente, o cargo de Despachante Estadual, junto ao Departamento de Receita (Recebedoria), da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resuelve exonerar, ex-ofício, de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MÂNEUL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marina Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, padão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de

acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Izabel Silva Farias, do cargo de Professor de 2a. entrância, padão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Barbosa Tavares, do cargo de Professor de 2a. entrância, padão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Artur Bezerra, do cargo de Professor de 2a. entrância, padão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Zenaidé Martins, do cargo de Professor de 2a. entrância, padão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS

Anual 4.000,00

Semestral 2.000,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 5.400,00

Semestral 2.700,00

Número avulso 15,00

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados 20,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPLICATIVO

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas, após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria dos Anjos Cumaru de Araújo, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lúcia Dias Maia, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria José de Souza Querros, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único,

lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Estumano,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Estumano,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Estumano,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Estumano,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Estumano,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedita Gomes Farias,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedita Gomes Farias,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedita Maria de Souza Miranda,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Arlete Ribeiro,

do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Ana da Silva Moreira, do
cargo de Professor de 2a. entrâ-
ncia, padrão E, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, a par-
tir de 1.º de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado, em
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, ex-ofício, de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749 de 24 de Dezembro de
1953, Ivarilda Cezar de Holanda,
do cargo de Professor de 2a. entrâ-
ncia, padrão E, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, a partir de 1.º de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 04340/63 Convênio n. 179/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1963, destinada ao colégio de Tefé — curso secundário.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor F R A N C I S C O GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador DOM TADEU PROST identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indemnização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de (Duzentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 200.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Colégio de Tefé — Curso Secundário — Tefé — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
DOM TADEU PROST
MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Mercês Rocha
Ida Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Colégio de Tefé — curso secundário.

DISCRIMINAÇÃO

Discriminação	Q	Preço Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	30	5.000,00	150.000,00
Estantes de madeira	1	30.000,00	30.000,00
Mapas geográficos	10	2.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL. —		Cr\$ 200.000,00	
(T. 8329 — 12/11/63)			

PROCESSO N. 2259/62 Convênio n. 694/62
Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, designada ao Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, a cargo da referida prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e segunda pelo Procurador, DOM TADEU PROST identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente

contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato esse firmado nos termos do artigo quinto (4.º) da cláusula 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e oitenta e seis (34.186), de nove de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1953), e que se segue pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas da Portaria número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1953), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A excessão do recesso pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, cuidadosamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Hum Milhão de Cruzeiros) Cr\$ 1.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINÁRIAS, Verba 2.0.00 Transferências, CONSIGNACOES, 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA, 2.0.00 — Transferências, 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, 03 — Subvenções Extra-ordinárias, 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n.º 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A destinação dessa subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1806, combinado com o disposto na Lei 1.493 de 13.12.1951, modificada pela Lei 2266, de 12.7.1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazônas; 6 — Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o número 0213.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contrainte no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará a SPVEA, relativamente aos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informação que, nela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com

recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Neste caso, deve figurar o seguinte dispositivo: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E DO TERRITÓRIO FEDERAL DA AMAZÔNIA".

CLAUSULA OITAVA: — Podem ser adicionados, quando o caso, dispositivos regulando ou modificando, a qualquer tempo, quando necessário, as presentes cláusulas, mas todas as modificações devem ser feitas mediante assinatura de termos aditivos, as quais e subjetivas, apresentadas ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estando de acordo, as entidades interessadas em Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavraram o presente termo, o qual, depois de lido e analisado conforme vai, assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ida Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões Estado do Pará, para aplicação na dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), consignada no orçamento da União para o Exercício de 1962, e destinada ao Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, é o referido

Prelazia.

	Preço	Discriminação	Q	Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO					
Carreras individuais	80	6.000,00	480	000,00	
Mesa para professor	2	20.000,00	40	000,00	
Estante para livros	2	15.000,00	30	000,00	
Quadro Negro	2	10.000,00	20	000,00	
Máquina de datilografia Remington Rand	1	220.000,00	220	000,00	
Cadeiras	40	2.000,00	80	000,00	
II — PESSOAL					
Gratificação anual Professores	1	100.000,00			
Eventuais				30.000,00	
TOTAL GERAL					Cr\$ 1.000.000,00
					(T. 8328 — 12/11/63)

PROCESSO N. 9093/62 — CONVÊNIO N. 698/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) — Década de 1962 — Destinada a recuperação do trapiche da localidade de Sucuriú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador Sr. Ruyan Telles Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezenesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte.

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 03 — Amapá; 2 — Recuperação do trapiche da localidade de Sucurijú — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres:

"ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tódas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, G-16 da SPVEA, lavra o presente termo, o qual depois de lido e aehado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid

Guilherme de Sousa Cordeiro

PROCESSO N. 9093/62

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962 — Destinada à recuperação do trapiche da localidade de Sucurijú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—MADEIRAME				
a) Esteios de acapú de 8"x8" x 30 pls.	m3	6,8	20.000,00	136.000,00
b) Vigas de massaranduba de 6" x 3" x 30 pls.	m3	2,3	20.000,00	46.000,00
c) Tábuas de acapú de 1" x 8" x 18 pls.	m3	4,9	20.000,00	98.000,00
				280.000,00
II—FERRAGENS				
a) Pregos de 4 x 4 e 5 x 5	Kg.	50	400,00	20.000,00
b) Parafusos 12" x 1/2	U	40	250,00	10.000,00
				30.000,00
III—MÃO DE OBRA				
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(T. — 8322 — Dia 12/11/63)

PROCESSO N. 03471/63 Convênio n. 178/63
Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal de Roraima para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor F R A N C I S C O GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos cons-

tantentes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entrará a EXECUTORA a quantia de (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 4.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais; e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14.11.1957, 3% das dotações relativas as despesas de Capital (Adendo A); 29 — Prelazia do Rio Branco Cr\$ 4.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, entanto, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PFLA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

DOM TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Souza

PROCESSO N. 3471/63

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 dotação de 1963 destinada à Prelazia de Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A — ESCOLAS PRIMÁRIAS				
I — EQUIPAMENTO				
a) Carteiras individuais	U	100	6.000,00	600.000,00
b) Quadros negros	U	10	5.000,00	50.000,00
c) Armários	U	10	30.000,00	300.000,00
d) Estantes	U	10	30.000,00	300.000,00
e) Cadernos	U	1000	50,00	50.000,00
				1.300.000,00
II — PESSOAL				
a) Gratificação professoras	U	3	120.000,00	360.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 1.660.000,00
B — ESCOLA AGRO-ARTESANAL				
BLOCO I — ADMINISTRAÇÃO E ÁULAS				
I — DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos e projetos	vb			30.000,00
II — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, regularização, etc.	vb			80.000,00
III — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	56	843,00	47.208,00
b) Aterro	m3	124	900,00	111.600,00
				158.808,00
IV — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	56	9.471,00	530.376,00
b) Baldrames	m3	17	12.741,00	216.597,00
				746.973,00
V — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada Impermeabilizadora	m2	62	1.371,00	85.002,00

VI—ALVENARIA DE TIJOLO

a) Parede de 0,20m (parte)	m ²	400	3.523,00	1.411.200,00
b) Parede de 0,15m (parte)	m ²	50	2.235,00	111.750,00
				<u>1.522.950,00</u>

VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	216.267,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.500.000,00	

(T.8329 — 12/11/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
CÓPIA DA ATA

Término de abertura da Concorrência Pública n. 14/63, destinada à aquisição de um Centro Telefônico Automático.

As dez horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e três (29-10-63), na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão aberta a Concorrência Pública n. 14/63, para aquisição de Um Centro Telefônico Automático, passando o Sr. Presidente a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com a proposta apresentada.

Compareceu sómente a firma "Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A", representada por A. Vidigal.

Os envelopes com os documentos e proposta estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelo proponente antes da abertura do envelope com a proposta.

Aberta e lida a proposta na presença dos presentes, verificou-se que guardavam conformidade com os termos do Edital.

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo proponente aqui presente.

Belém, 29 de outubro de 1963.

(aa) Rodolfo Rangel Fiúza de Mello
Fernando Martins da Silva
Luiz Djard de Mendonça
A. Vidigal.
Alicinda Peres Vogado

ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Matriz: Rio de Janeiro — Av. Presidente Vargas, 400 — 12.º/13.º — Tel. 43-0990 — Caixa Postal 3601 — ZC-00 —

End. Tel. "Ericsson" — Telex Rio 310

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará — Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP. — Av. Marechal Hermes — esq. da Av. Pres. Vargas — Belém-Pará.

G/Gf-00925/A — 23.10.1963

Prezados Srs:

Ref: — Concorrência Pública n. 14/63

De acordo com o Edital da Concorrência em referência, temos o prazer de apresentar nossa proposta para fornecimento do seguinte material:

a) Um (1) centro telefônico automático ALD-25/50+8/8, de nossa fabricação, equipado para ligar 50 telefones e possuir 8 linhas com a central pública local, bem como 5 conversações internas, simultâneas — Preço Cr\$ 9.300.000,00;

b) Um (1) centro BCB-25/02 — Preço Cr\$ 450.000,00;

c) Um (1) Equiporelés KFB-15301 — Preço
Cr\$ 350.000,00 ;
d) Um (1) Retificador BMM-1832 — Preço
Cr\$ 132.000,00 ;
e) Trinta (30) Sinaleiros tipo KNH-8312-N — Preço
Cr\$ 12.000,00, cada ;
f) Uma (1) armação, tipo 415837 — Preço
Cr\$ 60.000,00 ;
g) Uma (1) bateria de 24V. — 32Ah — Preço
Cr\$ 165.000,00.

Preços

Os preços acima mencionados entendem-se para material pôsto Rio de Janeiro ou São Paulo, exclusive instalação, e estão sujeitos a reajuste, na ocasião da entrega, de acordo com o índice de aumento do custo de vida publicado na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Imposto de consumo

Estão sujeitos a esse tributo os itens a, b, c, f, de acordo com a Lei.

Condições de pagamento

Contra empenho.

Prazo de entrega aproximado.

Itens b, c, d, e, f, g = imediato (posto Rio de Janeiro)

Item a = 4/5 meses.

Garantia

Garantimos o perfeito funcionamento do equipamento oferecido, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da entrega, obrigando-nos a substituir, durante esse tempo, gratuitamente, todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação ou de montagem.

Validade desta oferta

15 dias. Após esse prazo estarão sujeitos a confirmação os dados da presente.

Na expectativa de sermos distinguidos com suas apreciadas ordens, valemo-nos do ensôjo que se nos oferece para apresentar-lhes os protestos de nossa elevada estima e consideração, firmando-nos mui atenciosamente.

Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A — Vendas Gerais Interior.

(Ext. — Dia 12/11/63)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Percilina Campos Macêdo, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8º Térmo, 8º Município de Balão e 14º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio, Tocantins, limitando-se pela frente, pe.os

lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Secretaria de Renda do Estado naquele município de Balão.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de março de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(12/11/63)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Agências de Recursos Naturais Renováveis
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/63

De ordem do Sr. Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis, Humberto Marinho Koury, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra "c" do art. 37 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 25 de novembro, durante as horas de expediente normal (das 7,00 às 13,30 horas), na Secretaria desta Agência à rua Manoel Barata n.º 160 (altos), nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01—Artigos de expediente, desenho, etc.;
- GRUPO N. 02—Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03—Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04—Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos;
- GRUPO N. 05—Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N. 06—Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 07—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 08—Material para acondicionamento e embalagem.

I — DA INSCRIÇÃO

1.^a Condição — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patentes de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n.º 2558, de 25.7.55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- j) certidão negativa dos impôstos federais;
- k) prova de recolhimento de caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia de assinatura do contrato de fornecimento do material.

§ 1.^º Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h e k, os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.^º Os documentos das letras "c", "d", "f" e "j" farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JUÍGAMENTO DE IDONEIDADE E DO

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.^a Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Secretaria da Agência de Recursos Naturais Renováveis à Rua Manoel Barata n.º 160 (altos), reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes.

3.^a Condição — No dia 25 de novembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na Condição 2.^a e submetidos a despacho do Sr. Chefe da Agência.

4.^a Condição — No dia 26 de novembro, em segunda reunião às 9,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação de caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

Parágrafo Único — Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

5.^a Condição — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão, e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

6.^a Condição — As propostas devem ser apresentadas, em três vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.^a Condição — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repousa em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8.^a Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentre das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

9.^a Condição — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10.^a Condição — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecerem a esta Agência para assinar o contrato dentro de 5 dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida pela apresentação da proposta. A juízo do Sr. Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis serão convocados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11.^a Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12.^a Condição — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Agência por indenização alguma se aquêle Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13.^a Condição — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.2 Condição — As despesas com a aquisição do material previsto nesta concorrência deverão ser de cerca de verbas 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.04 — Proteção de florestas e reflorestamento. — 14. Proseguimento da instalação e manutenção de Inspeções, bases e Postos Florestais.

15.2 Condição — Nesta Agência de Recursos Naturais Renováveis, no Rio Meio, Distrito n.º 160 (altos), situadamente das 240 às 1200 horas, serão entregues aos interessados, relações com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Agência de Recursos Naturais Renováveis, 6 de novembro de 1963.

(a) Ana Teresa Viana Teixeira, Operário Rural 6 — Ref. III Chefe da S.A.R.

VISTO — Humberto Marinho Koury, Engenheiro Agrônomo, 17-A — Chefe da Agência de Recursos Naturais Renováveis.

(Ext. — Dias 8, 12, 15 e 20/11/63)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA

EDITAL N.º 3/63

Concorrência Pública para aquisição de dois grupos geradores diesel elétricos para o entregamento de pesa de Guia manso, Estado do Maranhão.

A Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia, com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré, n.º 405, faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a Concorrência Pública para o fornecimento de dois grupos geradores diesel elétricos de 30 KVA, cada um, completos.

A presente Concorrência destina-se ao fornecimento do seguinte material:

Dois (2) grupos geradores diesel elétricos, constituídos cada um de um motor diesel de 40 HP, com radiador para clima tropical e gerador trifásico de 30 KVA, tensão de geração 220/127 volts, frequência de 60 ciclos por segundo, completos com painel de comando e controle e equipamento acessório.

Cláusula I — As propostas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, estadas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre cartas fechadas e lacradas, dirigida ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Económica da Amazônia, exteriormente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: Proposta — Concorrência Pública n.º 3/63, Grupos Geradores Diesel Elétricos.

Cláusula II — Em invólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documentos de Identidade — Concorrência Pública n.º 3/63 — serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a), certificado de depósito de Caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), expedido pela Caixa Económica Federal do Pará ou Conhecimento de Depósito e Guia de Recolhimento expedido pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará, para garantia da proposta e execução do contrato se vencedora; caução essa que será feita em moeda corrente e legal do País, ou títulos da Dívida Pública, tudo na forma do art. 770 do R.G.C.P.U;

b) prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26-9-40 se se tratar de Sociedade por ações;

c) prova de pagamento de todos os impostos e taxas que estiver sujeito o proponente;

d) prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) prova de cumprimento do Decreto-Lei n.º 755 de 9/11/61, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) comprovação por meio de cópias de repartições oficiais e empresas idóneas de haver fornecido a "contênuo" no Brasil, de equipamentos aos ora postos em concorrência;

g) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda;

i) documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

Cláusula III — Os preços deverão ser dados por unidade de cada material ou global em moeda corrente e por extenso, devendo ser discriminados todos os materiais componentes do conjunto, inclusive equipamentos acessórios.

Cláusula IV — Os preços deverão ainda ser dados para o material posto em São Luiz, Estado do Maranhão, devendo ser indicados os prazos de entrega no local, condições de pagamento, origem do material e nome do fabricante.

Cláusula V — O exame das propostas será feito por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Económica da Amazônia, devendo a Comissão designada proceder na conformidade dos artigos 745 e 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhar o processo a julgamento, no qual serão considerados nos termos do artigo 745 do mesmo regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

Cláusula VI — Reserva-se a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia o direito de escolher as propostas que, a seu único critério, apresentarem maiores vantagens e não necessariamente as que oferecerem preços mais baixos.

Cláusula VII — Reserva-se, igualmente, à Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia o direito de prorrogar, antecipar ou cancelar a presente concorrência pública, no todo ou em parte, como ou quando achar conveniente, sem exposição de motivos, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula VIII — Aberta e apurada a Concorrência, serão as propostas divulgadas no D.O.E. e o processo encaminhado ao Superintendente do Plano de Valorização Económica da Amazônia para homologação. Após esse ato, o concorrente ou concorrentes vencedores serão notificados a assinar os respectivos contratos no prazo de quinze (15) dias, contados na notificação sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da cláusula II. Os contratos, depois de assinados, serão publicados no D.O.E. e submetidos a exame e registro pelo T.C.

Cláusula IX — Para garantia da execução do contrato, o proponente ou proponentes vencedores caucionarão reforço à inicial, na importância de 5% (cinco por cento) o valor contratual com as formalidades da alínea a) da cláusula II, deste edital. A caução inicial e o reforço, só serão devolvidos após o integral cumprimento do contrato, e mediante prévia e expressa autorização pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula XI — A presente Concorrência será presidida pelo Dr. Antônio Carlos de Carvalho Mesquita e encerrada às 9 horas do dia 2 de dezembro de 1963, quando serão abertas, lidas e rubricadas todas as propostas com a presença

dos interessados no prédio onde funciona a Superintendência do PVEA, sito à Av. Nazaré, n. 405, em Belém Capital do Estado do Pará.

Cláusula XII — Nenhum pagamento será feito, sem o prévio registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula XIII — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de aceitar apenas uma das partes de cada proponente ou recusar qualquer uma delas, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Belém, 31 de outubro de 1963.

(a) **Antônio Carlos de Carvalho Mesquita**, Presidente da Comissão de Concorrência.

(T. 8336 — 6, 8 e 12/11/63)

A N U N C I O S

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL, S/A (COBRAS)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 1963.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua Sede à avenida Portugal n.º 329, reuniram-se às 16.30 horas em primeira convocação, os acionistas de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Cobrás)", que, conforme o Livro "Presença de Acionistas", representam mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, para tomarem conhecimento e deliberar sobre a renúncia do diretor-comercial, sr. Jorge Lage Fernandes Rendeiro, além de outras providências, constantes do edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 4 do corrente.

Assumindo a presidência da Assembléia, o titular desse cargo, sr. Hélio Agripino Fonsêca, convidou para secretariá-lo o acionista Maurício Ayres de Azevedo, diretor-secretário, ficando assim regularmente constituída a mesa. Havendo declarado instalada a Assembléia, o sr. presidente determinou que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no órgão oficial do Estado acima referido, do seguinte teor:

"Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Cobrás). Sessão de Assembléia Geral Extraordinária. Peço presente, ficam convidados

os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 do corrente, às 16.30 horas, em sua sede à avenida Portugal n.º 329, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Renúncia do diretor-comercial; b) Transferências de ações; c) O que mais ocorrer.

Belém, 1 de outubro de 1963. a) A Diretoria".

Após a leitura, o sr. presidente pediu que a matéria constante da letra a), do editorial acima, fosse debatida em primeiro lugar. A seguir, pedindo a palavra, o acionista Jorge Lage Fernandes Rendeiro, diretor-comercial, disse da impossibilidade de continuar exercendo aquelas funções, em face de seus múltiplos afazeres particulares, motivo por que colocava o cargo à disposição da Assembléia. Voltando a usar da palavra, o sr. presidente fez à mesa que, de acordo com o § único, do artigo XI, dos Estatutos da Sociedade, competia ao Conselho Fiscal indicar o substituto do diretor renunciante, o qual exerce o cargo até a próxima Assembléia Geral, quando teria lugar a eleição do novo titular. Considerando, porém, a urgente necessidade de serem alterados os Estatutos da Sociedade, pediu à mesa concordância para as seguintes modificações nos referidos Estatutos, que, se aprovadas, viriam a influir benéficamente na estrutura administrativa da Sociedade. Os artigos abertos, passaram a ter as seguintes redações: "Capítulo III. Da Administração. Arti-

go IX — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e outro vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. Artigo X — Em relação a terceiros a sociedade será obrigada com a assinatura de um dos dois diretores, presidente ou vice-presidente, indistintamente ou em suas faltas, por seu bastante procurador."

Pedi, a seguir o sr. presidente que a Assembléia deliberasse sobre a matéria constante da letra b), da ordem do dia, ou seja, sobre a transferência de ações.

Os acionistas, srs. Jorge Fernandes Rendeiro e Arthur Valente da Costa Tavares, colocaram, a seguir, à disposição dos demais acionistas as ações que possuem na empresa, num total de trezentos (300) e duzentos (200), nos valores de três milhões de cruzeiros e dois milhões de cruzeiros, respectivamente, pedindo a palavra, o acionista Maurício Ayres de Azevedo.

Após a leitura, o sr. presidente pediu que a matéria constante da letra a), do editorial acima, fosse debatida em primeiro lugar. A seguir, pedindo a palavra, o acionista Jorge Lage Fernandes Rendeiro, diretor-comercial, disse da impossibilidade de continuar exercendo aquelas funções, em face de seus múltiplos afazeres particulares, motivo por que colocava o cargo à disposição da Assembléia. Voltando a usar da palavra, o sr. presidente fez à mesa que, de acordo com o § único, do artigo XI, dos Estatutos da Sociedade, competia ao Conselho Fiscal indicar o substituto do diretor renunciante, o qual exerce o cargo até a próxima Assembléia Geral, quando teria lugar a eleição do novo titular. Considerando, porém, a urgente necessidade de serem alterados os Estatutos da Sociedade, pediu à mesa concordância para as seguintes modificações nos referidos Estatutos, que, se aprovadas, viriam a influir benéficamente na estrutura administrativa da Sociedade. Os artigos abertos, passaram a ter as seguintes redações: "Capítulo III. Da Administração. Arti-

go IX — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-presidente e outro vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. Artigo X — Em relação a terceiros a sociedade será obrigada com a assinatura de um dos dois diretores, presidente ou vice-presidente, indistintamente ou em suas faltas, por seu bastante procurador."

Pedi, a seguir o sr. presidente que a Assembléia deliberasse sobre a matéria constante da letra b), da ordem do dia, ou seja, sobre a transferência de ações.

Os acionistas, srs. Jorge Fernandes Rendeiro e Arthur Valente da Costa Tavares, colocaram, a seguir, à disposição dos demais acionistas as ações que possuem na empresa, num total de trezentos (300) e duzentos (200), nos valores de três milhões de cruzeiros e dois milhões de cruzeiros, respectivamente, pedindo a palavra, o acionista Maurício Ayres de Azevedo.

Belém, 8 de outubro de 1963. aa) Antônio Bastos de Carvalho, Nestor Pinto Bastos e Armando Pinheiro."

Com a palavra, o sr. presidente fez ver aos senhores acionistas a necessidade de decidirem a proposta em tela. Após ser ampla e minuciosamente debatida a matéria, o sr. presidente deu por encerrada a fase de estudos, passando, então, à fase deliberativa. Após a apuração de votos, verificou-se haver sido aprovada integralmente a proposição da diretoria. Finalmente, o sr. presidente lembrou à Assembléia que, com a aprovação da reforma estatutária, houverá a supressão do cargo de diretor-comercial e diretor-secretário e a criação do de vice-presidente, cabendo, pois, ao plenário, eleger um elemento para exercer as novas funções. Externando o seu ponto de vista, o sr. presidente sugeriu fosse aproveitado o acionista Maurício Ayres de Azevedo, desde que este nada tivesse a opor. Solicitado a manifestar-se o acionista Maurício Ayres de Azevedo disse estar sempre pronto a servir à sociedade e, portanto, se fosse do desejo do plenário, aceitava a sua indicação.

Submetida a matéria a votação, foi o referido acionista Maurício Ayres de Azevedo

eleito, por unanimidade, vice-presidente e, a seguir empossado. O sr. presidente, então, facultou a palavra a quem de-lá quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente agradeceu a presença de todos, mandando que a sessão fosse suspensa até o término da lavratura desta ata, o que foi feito pelo secretário, acionista Maurício Ayres de Azevedo. Reaberta a sessão, o sr. presidente determinou fosse a mesma lida, sendo aprovada por todos os acionistas presentes e devidamente assinada.

Belém do Pará, 8 de outubro de 1963.

(a) Hélio Agripino Fonseca
Maurício Ayres de Azevedo

Jorge Lage Fernandes Rendeiro

Arthur Valente da Costa Tavares

Maurício Ayres de Azevedo

(pp) Raimundo Ayres de Azevedo

(pp) Jeremias Donato de Araújo

(pp) Sigismundo Donato de Araújo

Ricardo Augusto Castelo de Oliveira

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 5 de novembro de 1963.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 7 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo três folhas de n.º 3044/46 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1101/63, e para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola
(Ext. 8370 — Dia 12/11/63)

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa, para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social à travessa 7 de Setembro, n.º 240, para deliberarem o seguinte:

- Efetivação do aumento do capital social;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1963.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.
(Ext. — 12, 13 e 14/11/63)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em sua sede social as Fazendas Camburupy, em Soure, no dia 15 de novembro próximo vindouro para a deliberação de:

- Aumento do Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1963.

(a) Heraclito de Almeida Cavalcante, Diretor Presidente.
(Ext. — Dia 12/11/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS AJUDANTES E CARREGADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELÉM.

EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente edital a comissão organizadora desta associação, convida todos os Ajudantes e Carregadores em Transportes Rodoviários de Belém, a comparecerem à sede social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, sita à rua Gaspar Viana n.º 273, sala 7, às 18 horas do dia 12 do corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Deliberar sobre a fundação e o pedido de registro desta Associação;
- Discutir e aprovar os estatutos;
- Eleger a Diretoria.

Belém, 7 de novembro de 1963.
(a) Manoel Assunção, Presidente.

(T. 8358 — 9, 12 e 13-11-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 215, de 27 de abril de 1963, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem

(a) Arthur Claudio Mello
1º Secretário
(T. 8345 - 6, 7, 8, 9 e 12/11/63)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade de Ponta de Pedras, município e comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem contrair casamento o senhor Hélio Monteiro Coelho e a santa Rosa de Jesus Ferreira.

ELE diz ser solteiro, funcionário público, estadual, de 41 anos de idade, natural deste Estado do Pará, domiciliado e residente em Belém, filho de Gilberto Ventura Coelho e dona J.Julieta Monteiro Coelho.

ELA diz ser solteira, de prendas domésticas de 34 anos de idade, natural desse Estado do Pará, domiciliada e residente neste município de Ponta de Pedras, filha de Manoel Zacarias Ferreira e dona Marcelina de Jesus Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os proiba de casar, denuncie-os para os fins de direito.

Ponta de Pedras 4 de Novembro de 1963.

Edward de Araújo Malato Ribeiro
Oficial Interino
(T. 8374 - 12 e 19/11/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nessa Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: — Alfredo Fernandes e outros, e apelado: — Rodrigo José E. Santos Barbosa, assim de ser preparada dita apelação para sorteio do relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1963.

(a) Manoel Assunção, Presidente.

(T. 8358 — 9, 12 e 13-11-63)

Luis Faria — Secretário

dos Advogados do Brasil, bacharel em Direito ARMANDO MARQUES GONCALVES brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de outubro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello
1º Secretário
(T. 8345 - 6, 7, 8, 9 e 12/11/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Santos Mello de Vasconcellos e Sonia Maria Nobre, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Sebastião Melo Vasconcellos e Maria Amélia Santos Vasconcellos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Expedito Augusto Nobre e Haydee abençoados.

Nobre res. na cidade: — Antônio Brasil Chaves e Deusa Passos da Costa, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Caubi Caminha Chaves e Iris Brasil, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de David de Oliveira Costa e Jamila assos da Costa, res. na mesma cidade: — Joaquim Pinto Nunes Filho e Maria Iracema Castro, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Joaquim Pinto Nunes e Carmem Bittencourt Nunes, ela solteira, natural do Pará, comerciaria, filha de Antônio Soares de Castro e Maria da Conceição Gomes Castro, res. na mesma cidade: — Rubens de Assis Barbosa, e Lídia de Lourdes Gutierrez Melo, ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Rafael Barbosa e Itália, natural do Pará, contabilista, filha de Assis Barbosa, ela solteira, filha de Raimundo Melo e Laura Gutierrez Melo, res. na mesma cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na mesma cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: Edith Puga Garcia
(T. 8327 - 5 e 12/11/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Barbosa Muniz e Irenê Santana da Costa Flores, ele solteiro, natural do Pará, bracal, filho de Maria Barbosa Muniz, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lourival da Silva Flores e Edeltrudes da Costa Flores, res. na mesma cidade. João dos Passos Martins e Maria Gomes Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, bracal, filho de Tiago Martins Gomes e Ascendina dos Passos Gomes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues Vila Real e Francisca Gomes Rodrigues, res. na mesma cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na mesma cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: Edith Puga Garcia
(G. — Dias 6 e 13-11-63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.070

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Civil

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de Novembro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Viga

Apelante — Manoel de Jesus Souza Pacheta — Apelada

Marilena Siqueira Cardoso

Pacheta — Relator — Desembargador Ferreira de Souza

Recurso Civil ex-officio — Capanema — Recorrente

O Dr. Juiz de Direito de Capanema — Recorrido — M.

F. Gómes Comércio e Indústria S/A — Relator — Desembargador Ferreira de Souza

Apelação Civil ex-officio — Capital — Apelante — O Dr.

Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Almenas Leite Oliveira e Cecília Margarida

Santos de Oliveira — Relator — Desembargador Agnaldo de

Moura Monteiro Lopes

Agravio — Idem — Agravante — Roberto Elias Massoud — Agravado — Aldemar de Jesus Cardoso — Relator — Desembargador Amazonas

Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Penal

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de Novembro corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital —

Apelantes — A Justiça Militar e José Gomes da Silva II,

soldado do Batalhão de Policia da Polícia Militar do Estado. — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Ferreira de Souza

Idem — Idem — Idem — Apelante — Maria Souza de Carvalho, assistida de seu es-

EDITAIS JUDICIAIS

pôsico Augusto Carvalho

Apelados — Armando Borges Pinheiro e esposa Myriam Tapajós Pinheiro — Relator — Desembargador Amazonas

Pantoja.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Novembro de

1963.

Luiz Faria — Secretário

ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

A Dra. Lídia Dias Fernandes,

Juiz de Direito da 5ª Vara

privativa de Registros Pú

blicos da Comarca da Ca

pital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o prese

nte edital virem ou dele

conhecimento tiverem que

atendendo à justificação pro

duzida é ao parecer favorável

do Órgão do Ministério Pú

blico, — por sentença profe

rida nesta data — Autorizou

o Sr. Francisco de Assis de

Souza Neves, brasileiro, sol

teiro, comerciante — a USAR

— para fins comerciais e co

mo sócio da firma desta

praça — "Duarte Fonsêca &

Cia. Ltda.", estabelecida à rua

dos Timbiras, 1.732, — o

nome de Francisco de Assis

Duarte Fonsêca de Souza Ne

ves.

E para que chegue ao co

nhecimento dos interessados

e ninguém possa alegar igno

rância, mandou expedir o

presente edital, que será pu

blicado na forma legal devi

da. Passado nesta cidade de

Belém do Pará, aos 7 de no

vembro de 1963. Eu, José

Milton de Lima Sampaio, es

critivo, o subscrevi.

(a) Lídia Dias Fernandes

Juiz de Direito

Dia 12/11/63

Comarca da Capital

Editor com o prazo de 20

dias.

Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso

Freire da Silva, Juiz de Di

reito da 1a. Vara Civil e

privativa de Órfãos, Ausentes

e Interditos da Co

marca da Capital, etc..

costume.

Dado é passado nesta cida

de Belém, capital do Esta

do Pará, aos 9 dias do mês

de outubro de 1963. Eu, Moa

cyr Santiago, escritivo o da

telegrafista e subscrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire

da Silva,

Juiz de Direito da 1a. Vara.

Dia 12/11/63

JUSTIÇA DO TRABALHO

REGLA 1a. JUNTA DE

CONCILIACAO E JULGA

MENTO DE BELEM (PARA)

NOTIFICACAO

Pelo presente fica notificado

o senhor ANTONIO VIEIR

RA, residente e domiciliado

em lugar incerto e não sabido

a comparecer, com urgência,

à Secretaria da 1a. Junta de

Conciliação e Julgamento de

Belém, a fim de receber a

quantia de Doze Mil Oitocen

tos e Setenta e Nove Cruzeiros

(Cr\$ 12.879,20), relativa ao

processo 1a. JCJ-598/61 e

anexos em que Cerâmica São

José Limitada, é executada.

Secretaria da Primeira Jun

ta de Conciliação e Julga

mento de Belém, 6 de novembro

de 1963.

Cyrene Alba de Oliveira e

Silva

Chefe de Secretaria

NOTIFICACAO

Pelo presente fica notificado

LUIZ NUNES & CIA, firma

estabelecida nesta cidade, que

no processo n. 1a. JCJ-

171/62 e anexos em que

são partes JOSE DOS SAN

TOS ALMEIDA e outros exeq

uentes, e IMPORTADORA E

EXPORTADORA SAO FRAN

CISCO LTDA ou CONSÓ

CIO ASAS SAO FRANCIS

CO, executado, foi pelo doutor

Wilson Araújo Souza, Suplente

de Presidente da 1a. JCJ

de Belém, em exercício na

Junta, proferido o seguinte

despacho: INDEFERIDO O

PEDIDO RETRO VISTO CO

MO A CERTIDAO UNTADA

NAO PREENCHA OS RE

QUISITOS DO ART. 1020 DO

C. P. CIVIL. NOTIFIQUE

SE O REQUERENTE Belém,

18-10-63 Wilson Souza".

Secretaria da Primeira Jun

ta de Conciliação e Julga

mento de Belém, 6 de novembro

de 1963.

Cyrene Alba de Oliveira e

Silva

Chefe de Secretaria